

ACORDO COLETIVO

2024/2025



SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

FAROL SINALIZAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento de um lado FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, com estabelecimento à Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1553, Parque Municipal – TRÊS CORAÇÕES – MINAS GERAIS – CEP 37410-001, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.292.729/0001-41, doravante designada “EMPRESA”, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, inscrito no CPF 859.891.186-00 e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES, com sede à Rua Desembargador Alberto Luz nº 164 – Centro – Três Corações – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado “SINDICATO” estabelecem o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

I – VIGÊNCIA, DATA-BASE, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, e a data-base da categoria em **01º de abril de 2024**.

Cláusula Segunda - Âmbito de aplicação e Abrangência:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá as categorias **Profissional dos Empregados nas empresas de sinalização de trânsito, implantação, instalação e manutenção semafórica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, implantação, instalação e manutenção de radares fixos e móveis, implantação, instalação manutenção de parquímetros e sistemas de painéis de mensagem variável, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização de vias e rodovias, sinalização de obras, inscrição e pintura de vias e sinalização vertical e horizontal.**

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) dos quadros da EMPRESA acordante, delimitado pela sede de cada pessoa jurídica, não obstante a prestação de serviços, ainda submetida às regras aqui erigidas, podendo ser realizada em outras unidades da federação ou outros municípios, sendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho o único instrumento a vigorar entre a EMPRESA acordante e as categorias profissionais por ela contratadas.

II – PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, SALÁRIO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Piso Salarial:

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo, nenhum empregado receberá salário de ingresso inferior a **R\$ 1.450,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) por mês, salvo o menor aprendiz contratado por salário mínimo nacional hora, o empregado aluno, mensageiro ou o trabalho em tempo parcial. Além das exceções supracitadas, o piso salarial de ingresso que trata a presente Cláusula não se aplica também aos cargos de Motorista e Instalador.

Parágrafo Único: Fica determinado o piso salarial dos cargos de Motorista e Instalador, durante os primeiros 03 (três) meses de contratação, no valor mínimo de **R\$ 1.575,00** (um mil e quinhentos e setenta

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico,
da Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

e cinco reais), sendo que, a partir do 4º mês de contratação, o piso salarial somente destes cargos será reajustado de acordo com o plano de carreira da empresa.

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial:

A partir de **1º de abril de 2024** será concedido um reajuste salarial de 5% para todos os trabalhadores cuja admissão tenha ocorrido até o dia **31/12/2023**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste indicado no “caput” não é aplicável aos contratos de trabalho firmados após **31/12/2023**, cujas contratações deverão seguir as disposições da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Para os funcionários admitidos entre o período de **1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, será adotado o critério proporcional aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista no “caput”, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados no período supracitado, aplicado sobre o salário de admissão.

Parágrafo Terceiro - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos durante a prorrogação do Acordo Coletivo anterior, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Cláusula Quinta – Adicional Noturno:

A remuneração do trabalho noturno para os empregados que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será de 20% para fins do artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único: O percentual de 20% pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Cláusula Sexta – Disponibilização de Holerites:

A EMPRESA se obriga a fornecer a seus empregados cópia de seus holerites com a discriminação dos valores e respectivos descontos, ficando autorizada a disponibilização de tais documentos via e-mail e/ou aplicativos de comunicação utilizados pela empresa.

III – ABONO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

Cláusula Sétima - PLR – Participação nos Lucros e Resultados:

A título de PLR - Participação nos Lucros e Resultados, cuja rubrica possui natureza indenizatória, a empresa pagará a todos os colaboradores contratados por prazo indeterminado e que não incorram nas situações elencadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a quantia líquida de **R\$ 2.196,00 (dois mil e cento e noventa e seis reais)**, sendo que o adimplemento será por meio de **12 (doze)** parcelas fixas no valor de **R\$ 183,00** (cento e oitenta e três reais) cada, a serem creditadas juntamente com o salário dos trabalhadores durante o período de abril de 2024 a março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que, somente perante os contratos de Jovem Aprendiz, o valor devido a título de PLR será de **R\$ 1.098,00** (um mil e noventa e oito reais), cujo adimplemento seguirá o parcelamento exposto no “caput” da Cláusula Sétima, mediante pagamento de parcelas mensais no importe de **R\$ 91,50** (noventa e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: A empresa **não** pagará a PLR na forma exposta no “caput” desta Cláusula, nas seguintes situações:

a) Não terá direito ao benefício o funcionário que estiver no período de experiência de 90 (noventa) dias e/ou contratado por prazo determinado;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias
Mecânicas, Metalúrgicas, Metal Mecânicas,
da Eletrônica, de Inf. de Fundação e de
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

- b) O funcionário que FALTAR ao trabalho sem apresentar nenhuma justificativa perderá integralmente a parcela da PLR com competência do mês da infração;
- c) O funcionário que tiver no mês pelo menos 01 (uma) advertência não fará jus a parcela da PLR, sendo promovido o desconto integral em folha de pagamento de competência do mês da infração;
- d) Não fará jus a parcela vincenda da PLR o funcionário que faltar 02 (duas) vezes ou mais dentro do mesmo mês, sejam elas em dias consecutivos ou não, e ainda que justificadas por meio de atestado médico, salvo se o afastamento for decorrente de acidente de trabalho e/ou das excepcionalidades previstas na Cláusula Vigésima Quarta deste instrumento.
- e) Para fins de abono de faltas, fica estipulado que não serão aceitas declaração de comparecimento, salvo as judiciais.

Parágrafo Terceiro: A PLR será paga integralmente em caso de óbito devidamente comprovado de ascendentes, descendentes e cônjuges e em casos de acidente de trabalho.

Cláusula Oitava – Auxílio Alimentação:

Visando atender os itens básicos para a alimentação de seus funcionários, a empresa fornecerá, a título de auxílio alimentação, o valor mensal de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais), cuja importância será quitada em folha de pagamento e possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que, somente perante os contratos de Jovem Aprendiz, o valor devido a título de auxílio alimentação será de **R\$ 67,50** (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e seguirá as demais disposições expostas no “caput” da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do auxílio alimentação observará os seguintes critérios e condições:

- a) Terá direito ao benefício somente o funcionário que for efetivado após o período de experiência de 90 (noventa) dias, não fazendo jus ao benefício os trabalhadores contratados por prazo determinado;
- b) O funcionário que tiver pelo menos 01 (uma) advertência no mês, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação referente ao mês de competência da infração;
- c) O funcionário que FALTAR ao trabalho sem apresentar nenhuma justificativa perderá integralmente a parcela do auxílio alimentação com competência do mês da infração;
- d) Para fins de abono de faltas, fica estipulado que não serão aceitas declaração de comparecimento, salvo as judiciais.

IV - JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA INTERVALO DE ALMOÇO DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO E ESCALA DE TRABALHO 5X2:

Cláusula Nona – Jornada de Trabalho:

A jornada normal de trabalho é de 09 (nove) horas diárias a ser realizada de segunda-feira a quinta-feira e 08 (oito) horas às sextas feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) semanais para os funcionários que exercerem trabalho interno, cujo início e término dependem do horário de funcionamento da EMPRESA, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora diária para repouso e alimentação.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Máquinas, Material Elétrico,
de Eletrônica, de Informática, de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Parágrafo Primeiro: Os funcionários externos, compreendidos por vendedores, auxiliares em processos licitatórios, bem como aqueles dedicados à implantação, instalação, manutenção, montagem, pintura de vias e sinalização vertical e horizontal, incluídos os instaladores, técnicos em instalação, ajudantes de instalação, transportadores e demais, não terão fixados dias para o início da jornada de trabalho, que poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude de haver dependência de agendamento e de liberação dos locais de trabalho pelo órgão público pertinente, assim como não serão fixados também os horários de início e fim da jornada, restando assegurada a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, cujo controle será realizado mediante ficha, papeleta ou aplicativo próprio de controle de frequência via *smartphones* em seu poder.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, restará assegurado ao funcionário o descanso semanal remunerado em dias da semana compatíveis com a escala de trabalho, bem como o repouso em ao menos 01 (um) domingo por mês, devendo a EMPRESA organizar escala de revezamento que favoreça o repouso dominical.

Parágrafo Terceiro: Ainda em relação ao Parágrafo Primeiro da presente cláusula, não haverá pagamento em dobro dos feriados trabalhados se houver compensação com folga em outro dia da semana, sendo considerados feriados apenas os dias nos quais não houver expediente por força de lei no local da sede da EMPRESA.

Cláusula Décima – Da Possibilidade de Remanejamento Temporário do Funcionário Externo e Lançamento de Folgas em Banco de Horas:

Aos funcionários elencados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, durante o período em que os trabalhadores não tiverem atividade externa, será facultado à EMPRESA, a seu exclusivo critério, lançar as horas não trabalhadas no banco de horas do empregado como folgas ou poderá realocá-lo temporariamente para o exercício de atividades internas compatíveis com sua descrição de cargo e salário, o qual deverá respeitar a jornada de trabalho da sede, assim como suas normas e procedimentos interno.

Parágrafo Primeiro: O funcionário externo será comunicado de sua realocação interna temporária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: As horas negativas que forem computadas na forma exposta no “caput” desta Cláusula apenas servirão para compensação e não poderão ser de nenhuma forma cobradas em pecúnia do funcionário, ainda que em eventual Rescisão do Contrato de Trabalho, salvo se estas derivarem de solicitação feita por parte do colaborador devidamente identificada em folha de ponto.

Cláusula Décima Primeira – Da Convocação do Funcionário Externo e do Sobreaviso:

O funcionário, na condição de folga, será informado para retorno às atividades externas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O período compreendido entre a concessão da folga pela inexistência de atividades externas e a convocação não será considerado Regime de Sobreaviso.

Parágrafo Terceiro: Somente será considerado Sobreaviso quando o funcionário for convocado ao retorno às atividades externas sem indicação do início da prestação de serviço a ser realizada.

Parágrafo Quarto: A remuneração do funcionário em Regime de Sobreaviso será de 1/3 da hora normal pelo período de efetivo Sobreaviso, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinta: Se a retomada do trabalho ocorrer antes do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encerra-se o Regime de Sobreaviso, sendo o adicional pago pela quantidade de horas havidas entre a convocação e a retomada.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, Máquinas, Materiais Elétricos,
de Eletrônica, de Informática e de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Parágrafo Sexto: O funcionário portará aparelho celular ou outro equipamento semelhante durante o período da folga concedida pela inexistência de atividades externas apenas para os fins da convocação, sendo proibidas outras demandas da EMPRESA.

Cláusula Décima Segunda – Controle de Frequência:

Para a EMPRESA com mais de 10 (dez) funcionários será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, a ser realizada em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Parágrafo Único: O funcionário que realizar trabalho externo realizará seu próprio controle de frequência, mediante ficha, papeleta ou aplicativo próprio de controle de frequência via *smartphone* em seu poder, sendo responsável pela veracidade das informações anotadas.

Cláusula Décima Terceira - Intervalo de Almoço:

Considerando as condições de proximidade, higiene, rapidez no atendimento e qualidade das instalações dos refeitórios, o intervalo para repouso e alimentação para os empregados permanece mantido em suficientes 60 (sessenta) minutos para almoço e 30 (trinta) minutos para café, não integrando a respectiva jornada de trabalho.

Cláusula Décima Quarta – Escala de Trabalho 5x2:

A EMPRESA poderá adotar, a seu critério, para funcionários que exerçam **trabalho interno**, a jornada de trabalho em escala 5x2, que contará com as seguintes regras:

- a) O funcionário nessa escala trabalhará 05 (cinco) dias na semana, mediante jornada diária de 09 (nove) horas de segunda-feira a quinta-feira e 08 (oito) horas nas sextas-feiras;
- b) A cada cinco dias de trabalho serão concedidos 02 (dois) dias de folgas.

Cláusula Décima Quinta – Escala de Trabalho 6x1:

A EMPRESA poderá adotar, a seu critério, para funcionários que exerçam **trabalho externo**, a jornada de trabalho em escala 6x1, que contará com as seguintes regras:

- a) O funcionário nessa escala trabalhará 06 (seis) dias na semana, mediante jornada diária de 08 (oito) horas durante 5 (cinco) dias na semana e de 04 (quatro) horas em 01 (um) dia na semana, sendo de livre escolha da EMPRESA o dia em que a jornada será reduzida (04 horas diárias);
- b) A cada 06 (seis) dias trabalhados será concedida 01 (um) dia de folga, sendo que a escala de folga mensal deverá observar a obrigatoriedade de 01 (uma) folga no mês recair no domingo;
- c) A escala poderá ser alterada semanalmente em virtude do trabalho a ser executado;
- d) Poderá haver antecipação de folgas constitucionais semanais para melhor adequação da escala em virtude do andamento de serviços externos. Do mesmo modo, poderá, a critério do funcionário em trabalho externo, o remanejamento das folgas constitucionais para data posterior ao retorno à sede da empresa. Para tanto, deverá o trabalhador comunicar previamente seu superior imediato, ficando a solicitação dependente de autorização da EMPRESA.

V - HORAS EXTRAS, ADICIONAIS DAS HORAS EXTRAS, COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS:

Cláusula Décima Sexta - Horas Extras:

Nenhum funcionário poderá exceder a jornada normal de trabalho sem expressa autorização da EMPRESA, sendo admitido o máximo de 02 (duas) horas extraordinárias por dia de trabalho.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por se tratar a prestação de serviços de sinalização semafórica de interesse público voltada à segurança individual e coletiva, cuja não realização imediata poderá colocar em risco ou causar prejuízos a entes públicos, seu patrimônio e cidadãos, poderá a jornada de trabalho, em dias específicos e pontuais, ser prorrogada além do limite de 02 (duas) horas diárias e em qualquer dia da semana, desde que a necessidade imperiosa seja efetivamente comprovada.

Cláusula Décima Sétima – Adicionais das Horas Extras aos trabalhadores internos:

As Horas Extras realizadas de segundas-feiras a sábado serão **remuneradas** com adicional de 50% de acréscimo da hora normal. As Horas Extras realizadas nos domingos e feriados serão **remuneradas** com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Para as situações excepcionais que autorizarem a prorrogação da jornada além do limite de 02 (duas) horas diárias e em qualquer dia da semana com necessidade efetivamente comprovada, as primeiras 02 (duas) horas serão **remuneradas** com adicional de 50% de acréscimo da hora normal e as demais com adicional 100%.

Cláusula Décima Oitava – Adicionais das Horas Extras aos trabalhadores externos:

As Horas Extras realizadas pelos trabalhadores externos, já que não possuem dia fixo para início da jornada, serão **remuneradas** com adicional de 50% de acréscimo da hora normal. O adicional de 100% será aplicado para o dia que for determinado para sua folga e para ao menos 01 (um) domingo por mês, cujo descanso será obrigatório.

Parágrafo Único: Para as situações excepcionais que autorizarem a prorrogação da jornada além do limite de 02 (duas) horas diárias e em qualquer dia da semana com necessidade efetivamente comprovada, as primeiras 02 (duas) horas serão **remuneradas** com adicional de 50% de acréscimo da hora normal e as demais com adicional 100%.

Cláusula Décima Nona – Compensação de Jornada e Banco de Horas:

Conforme art. 59 par.2, fica a EMPRESA autorizada a instituir regime de compensação por meio de Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As Horas Extras trabalhadas durante o presente Acordo Coletivo serão computadas no Banco de Horas de cada funcionário, que poderá compensá-las mediante folgas a serem concedidas pela EMPRESA em dias normais da jornada de trabalho sem qualquer desconto de salário ou de benefícios.

Parágrafo Segundo: O funcionário que desejar utilizar seu Banco de Horas para a consecução de folgas deverá realizar solicitação ao seu superior imediato que a encaminhará por escrito ao setor de RH da EMPRESA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia a ser compensado.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA poderá negar a concessão de folga para aquele dia específico em virtude de seus compromissos, orientando, neste caso, o funcionário sobre qual é o melhor dia para sua ausência, o que não obriga o funcionário a requerer novamente a compensação no dia indicado.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA, a seu critério, poderá conceder folgas estratégicas a determinados funcionários, a funcionários de departamentos específicos ou a todos, com compensação no Banco de Horas, sempre que houver comprovada baixa de demanda ou baixa na produção por qualquer razão.

Cláusula Vigésima – Ciclos do Banco de Horas:

O Banco de Horas atual se iniciará em **01º abril de 2024**, se encerrando na data do término da vigência do presente Acordo Coletivo, em **31 de março de 2025**.

Sindicato dos Trabalhadores Industriais
Metalúrgicos, Mecânicos, Eletricistas,
da Eletrônica, de Informática e de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA possui plena autonomia para promover o fechamento do banco de horas, a qualquer tempo, perante o período que vigorar a presente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada fechamento serão computadas as Horas Extras não compensadas por cada funcionário, bem como as horas negativas, que serão pagas no primeiro caso, e descontadas no segundo, no mês subsequente ao seguinte ao fechamento do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que os dias eventualmente não trabalhados por motivos alheios à vontade da empresa (caso fortuito, ausência de autorização da concessionária, fenômenos naturais, dentre outros), não serão computados como dias efetivamente trabalhados e não gerará horas perante o banco do obreiro.

Parágrafo Quarto: Durante o período que eventualmente não houver, por motivos alheios à vontade da empresa, prestação de serviço por parte dos funcionários, deverá ser mantido o fornecimento de diária de viagem e alojamento ao obreiro que estiver exercendo atividades externas.

Parágrafo Quinto: O funcionário que se desligar da EMPRESA por qualquer razão antes do fechamento do Banco de Horas terá em sua rescisão quitadas as Horas Extras acumuladas ou descontadas as devidas.

Parágrafo Sexto: Fica de livre escolha do funcionário que, por ventura, ao término do fechamento estiver com o Banco de Horas positivo, permanecer com o mesmo positivo e utilizar as horas em folgas.

VI - COMPENSAÇÃO DE HORAS EM FERIADOS COINCIDENTES COM SÁBADOS, INTERRUPTÕES DO TRABALHO E DESCONTO DO DSR:

Cláusula Vigésima Primeira – Compensação de Horas em Feriados Coincidentes com Sábados:

Quando o feriado coincidir com sábados, a EMPRESA que trabalha sob o regime de Compensação de Horas de trabalho, poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos do presente Acordo Coletivo;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de “dias pontes” (emendas de feriados);

Parágrafo Único: A EMPRESA comunicará aos empregados, com 10 (dez) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Cláusula Vigésima Segunda – Interrupções do trabalho:

As interrupções do trabalho por responsabilidade da EMPRESA não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente sem prévia autorização da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Parágrafo Único: Havendo caso fortuito ou força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar seu parecer, sendo seu silêncio entendido como concordância à solução adotada pela EMPRESA.

Cláusula Vigésima Terceira – Desconto de Descanso Semanal Remunerado (DSR):

Conforme art. 58, § 1º, da CLT e a Súmula nº 366, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) “*não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários*”.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (um) ou mais atrasos ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos diários e 25 (vinte e cinco) minutos por semana, não acarretará o desconto

do DSR correspondente. Nesta hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que chegar atrasado acima dos 25 (vinte e cinco) minutos por semana perderá o direito ao seu descanso semanal remunerado naquela semana.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que chegar atrasado pode ter o seu salário descontado na medida do seu atraso, pois, o salário é pago pelo tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Quarto: Conforme o Regulamento Interno da EMPRESA, o trabalhador que chegar atrasado pode ser advertido ou suspenso dos seus serviços em decorrência dos atrasos. Estas penalizações visam alertar o empregado de que seu comportamento não está sendo apreciado pelo empregador, dando-lhe a oportunidade de melhorar no futuro. A demissão por justa causa poderá ser aplicada em caso de reiteração comprovada da conduta.

VII – FALTAS E JUSTIFICATIVAS:

Cláusula Vigésima Quarta - Abono de Faltas:

A EMPRESA abonará, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do funcionário em razão do falecimento ou de internação hospitalar de seu cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avô), descendentes (filhos, netos, bisnetos), irmão ou pessoa declarada em sua CTPS e previdência social que viva sob dependência econômica do empregado, desde que o beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As faltas injustificadas e os atrasos serão penalizados, e os devidos descontos deverão ser realizados no mês seguinte às ocorrências.

Clausula Vigésima Quinta - Atestados Médicos e Odontológicos:

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código internacional de Doenças (CID), o carimbo, assinatura do profissional responsável pelo atendimento devidamente datado pelo mesmo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, Parágrafo único do Decreto nº 89312, de 23.01.84. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Cláusula Vigésima Sexta - Aceitação de Atestados Médicos:

Conforme parágrafo 4º do art. 60 da Lei 8.213, de 24/07/1991, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado na ocasião de emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

VIII - FÉRIAS:

Cláusula Vigésima Sétima - Concessão de Férias:

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao funcionário sujeito a revezamento, cujo início de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Primeiro: Fica o critério da EMPRESA a concessão de Férias Coletivas no final do ano, que não podem ultrapassar 15 (quinze) dias, podendo essas horas serem negociadas com o funcionário em Banco de Horas ou compensadas em dias extraordinários, inclusive havendo o abatimento em suas respectivas férias, desde que seja feita comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao SINDICATO e Ministério do Trabalho com a lista e assinatura de todos os funcionários.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias
Metalúrgicas, de Material Elétrico,
da Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Parágrafo Segundo: Havendo mudança legislativa que permita o maior fracionamento de férias, a EMPRESA está autorizada a acatá-la.

IX - LICENÇA CASAMENTO E LICENÇA PATERNIDADE:

Cláusula Vigésima Oitava - Licença Casamento:

A licença para casamento prevista no item II do Artigo 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Cláusula Vigésima Nona - Licença Paternidade:

A licença paternidade prevista no inciso XIX do Artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou do dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo Único: Esta licença será de 05 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT.

X - CESTA DE NATAL, FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEITÓRIO:

Cláusula Trigésima - Cesta de Natal:

A EMPRESA distribuirá no período do Natal uma cesta natalina por empregado, cujo conteúdo ficará a critério único da EMPRESA.

Cláusula Trigésima Primeira - Fornecimento de Lanche:

Será fornecido café da manhã composto por um copo de café e 01 (um) pão de sal (francês) com margarina a todos os empregados.

Parágrafo Único: A EMPRESA obriga-se a fornecer lanche gratuito a seus empregados para a prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 02 (duas) horas.

Cláusula Trigésima Segunda – Refeitório:

A EMPRESA contempla refeitório com instalações adequadas com cozinha para que os funcionários possam trazer suas refeições de casa e deixar armazenadas adequadamente em ambiente refrigerado. Existe ainda sistema para o aquecimento das marmitas e assim deixá-las próprias para o consumo no horário que é reservado para almoço de 12:00 às 13:00 horas.

XI – ASSISTÊNCIA MÉDICA SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

Cláusula Trigésima Terceira - Assistência Médica:

A EMPRESA poderá contratar serviços de assistência médica, convênios ou planos médicos, cujo valor da inclusão e mensalidade será descontado de seus funcionários, bem como também serão descontadas a inclusão e mensalidade de seus dependentes, consultas, exames e demais despesas derivadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de assistência médica, convênios ou planos médicos serão extintos na data da dispensa, não havendo nenhuma carência de utilização.

Parágrafo Segundo: Quando o plano for assistencial e não coparticipativo, o funcionário estará isento da cobrança de mensalidade.

Cláusula Trigésima Quarta – Seguro de Vida:

A EMPRESA poderá contratar seguro de vida aos funcionários desde a data da admissão até a data do desligamento.

Cláusula Trigésima Quinta - Auxílio Funeral:

A EMPRESA que, por ocasião do falecimento do funcionário, contar com mais de 10 (dez) empregados em seu efetivo, ficará obrigada a pagar à família do trabalhador falecido, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a 01 (um) salário de ingresso previsto neste Acordo Coletivo.

XII – DOS PLANOS DE FIDELIZAÇÃO:

Cláusula Trigésima Quinta – Planos de Fidelização:

A EMPRESA poderá firmar convênios com autoescolas, escola de idiomas, escola de cursos profissionalizantes e academia, através dos quais os funcionários terão condições e descontos especiais.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito da EMPRESA em suspender ou alterar o convênio a qualquer momento desde que comunicado aos colaboradores e ao SINDICATO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

XIII - GRATIFICAÇÃO POR DIA EM VIAGEM:

Cláusula Trigésima Sexta – Gratificação Por Dia em Viagem:

A partir do dia **01º de abril de 2024**, a EMPRESA, a título de incentivo aos responsáveis pelas instalações e manutenções externas, como instaladores, técnicos e auxiliares, pagará aos funcionários, por dia efetivamente laborado em viagem, gratificação na seguinte proporção:

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

Parágrafo Único: O valor pago a título de Gratificação Por Dia em Viagem não está sujeito à prestação de contas por parte do funcionário e será paga mensalmente em seu contracheque, sob a rubrica “Gratificação Por Dia em Viagem”, cuja verba possui natureza indenizatória desde que não supere, dentro do mês de referência, quantia equivalente superior à 50% da remuneração do trabalhador.

XIV - ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM:

Cláusula Trigésima Sétima – Auxílio Alimentação em Viagem:

A EMPRESA fornecerá auxílio alimentação aos empregados em viagem, cuja verba possui natureza indenizatória, no valor máximo de **RS 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia**, podendo variar para menos de acordo com as situações específicas de cada região. Não haverá a obrigação do fornecimento do auxílio tratado nesta Cláusula se a EMPRESA oferecer o mínimo de 03 (três) refeições aos funcionários viajantes.

Parágrafo Único: Faculta-se à EMPRESA a modalidade de concessão deste benefício na conformidade ou não do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, desde que seja assegurada a alimentação do funcionário em viagem.

Cláusula Trigésima Oitava – Prestação de Contas do Auxílio Alimentação em Viagem:

O funcionário que houver viajado deverá preencher Relatório de Viagem ou outro documento operado pela EMPRESA prestando contas de todas as despesas realizadas, com apresentação das Notas Fiscais dotadas dos CNPJ dos locais onde realizou consumo.

Sindicato dos Trab.nos Indústrias
Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico,
da Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Viagem ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos que o instruem, passará por avaliação contábil e financeira pela EMPRESA e as divergências positivas ou negativas serão pagas ou descontadas no mês posterior ao encerramento da viagem.

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação em viagem não será pago ao funcionário para viagens futuras se houver, por sua inação, pendência de prestação de contas de viagens anteriores.

Parágrafo Terceiro: A ausência da prestação de contas nos moldes estabelecidos na presente cláusula acarreta desconto do valor efetivamente entregue ao funcionário no mês posterior ao encerramento da viagem posterior e a interrupção do pagamento previsto na “Cláusula Oitava – Auxílio Alimentação” do presente Acordo Coletivo até regularização. O desconto poderá ser feito na folha de pagamento do mês referido.

XV - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE DO ACORDO COLETIVO, CARTA DE REFERÊNCIA, CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL, POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E ADAPTAÇÃO EM FUNÇÃO DERIVADA DE PROMOÇÕES:

Cláusula Trigésima Nona – Admissão após Data-Base do Acordo Coletivo:

O empregado admitido depois de **01º de abril de 2024** terá como limite o salário corrigido do empregado que exercer a mesma função, admitido anteriormente a **01º de setembro de 2023**.

Parágrafo Único: Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de uma empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Cláusula Quadragésima - Carta de Referência:

A EMPRESA não exigirá carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião dos processos de seleção e admissão.

Cláusula Quadragésima Primeira - Contrato de Experiência:

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior de 90 (noventa) dias.

Cláusula Quadragésima Segunda - Anotações na Carteira Profissional:

Fica vedado à EMPRESA anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

Cláusula Quadragésima Terceira - Políticas de Manutenção do Emprego:

Para preencher vagas, a EMPRESA deverá dar preferência aos empregados já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

Parágrafo Único: A EMPRESA não poderá discriminar qualquer empregado em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

Cláusula Quadragésima Quarta – Adaptação em Função Derivada de Promoções:

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido. A promoção para cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

XVI - MÃO-DE-OBRA FEMININA:

Cláusula Quadragésima Quinta - Garantia de Empregos às Gestantes:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Máquinas, Materiais Elétricos, de Eletrônica, Informática, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá avisar o empregador do seu estado gravídico, devendo comprová-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 30 (trinta) dias, devendo tal situação ser comprovada por médico do INSS.

Parágrafo Único: A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE TRÊS CORAÇÕES.

XVII - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO, UNIFORMES E VIGILÂNCIA:

Cláusula Quadragésima Sexta – Refeitório e Vestiários:

Se a EMPRESA possuir mais de 30 (trinta) empregados e não tiver restaurante, obrigar-se-á a manter local apropriado para as refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Único: Se a EMPRESA possuir mais de 10 (dez) empregados, fica obrigada a manter bebedouros.

Cláusula Quadragésima Sétima – Uniforme:

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 03 (três) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido, cabendo exclusivamente a EMPRESA definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

Cláusula Quadragésima Oitava – Vigilância:

A implantação e a utilização pela EMPRESA de sistemas internos de monitoramento eletrônico (câmeras) ficam restritas aos fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, cujo produto pode ser utilizado quando plausível para fins de comprovação de advertências disciplinares.

Parágrafo Único: Sendo fornecido pela EMPRESA, o uso do uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) pelo estrago, danos ou extravio, devendo a EMPRESA ser indenizada nestes casos;
- b) pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c) pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) pelo seu uso exclusivo no trabalho;
- e) o padrão de uniforme a ser adotado por toda EMPRESA será calça e camisa, sem exceção.

XVIII - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E USO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONES E OUTROS ELETRÔNICOS:

Cláusula Quadragésima Nona – Política de Prevenção de Acidentes do Trabalho:

A EMPRESA reafirma em sua política de prevenção de acidentes, explicitada no Padrão Empresarial impresso com a qual concordam seus empregados, tendo como destaques os seguintes itens:

- a) A segurança é inerente ao trabalho e a EMPRESA fornece todos os meios e recursos para que os trabalhos sejam executados com o máximo de segurança;
- b) todos são responsáveis pela sua própria segurança e da EMPRESA como um todo. Nenhum trabalho pode ser realizado sem segurança, nem a caracterização de uma situação de emergência ou qualquer outra razão poderá ser invocada para justificar a falta de segurança do trabalho;
- c) é assegurado a qualquer empregado da EMPRESA o direito de questionar a realização de tarefas em que as medidas de segurança não estejam devidamente satisfeitas e de recorrer a seus sucessivos níveis de gerência, caso se sinta pressionado a desobedecer às medidas de segurança;

d) é responsabilidade do empregado participar integralmente do programa de prevenção de acidentes da EMPRESA, cumprindo os procedimentos estabelecidos para a execução de seu trabalho e comunicando ao seu gerente os desvios que possam constituir-se em risco para si próprio, para seus companheiros de trabalho e para o patrimônio da EMPRESA;

e) todo e qualquer empregado é responsável perante a EMPRESA, no que lhe compete, pela aplicação das prescrições das políticas de Prevenção de Acidentes do Trabalho, cujo qual quaisquer descumprimentos do procedimento que venha colocar em risco sua integridade física ou de seus companheiros de trabalho poderá acarreta em justa causa.

Cláusula Quinquagésima - Aparelhos Celulares, Smartphones e Outros Eletrônicos:

A EMPRESA poderá proibir o uso de aparelhos celular, *smartfones* e outros eletrônicos de qualquer espécie em prol da segurança para todos os funcionários ou para determinados departamentos específicos, cujo descumprimento acarretará penalidades de acordo com a gradação pedagógica adotada.

XIX - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR E GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Cláusula Quinquagésima Primeira – Retorno Serviço Militar:

Fica assegurado ao empregado que retomar ao emprego após a baixa do serviço militar obrigatório a garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias após retorno.

Cláusula Quinquagésima Segunda – Garantia de Emprego em vias de Aposentadoria:

Aos empregados que contam com um mínimo de 05 (cinco) anos na EMPRESA e que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses de aquisição do direito de aposentadoria integral, previstas nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe a EMPRESA, por escrito, que se encontra em um dos períodos pré-aposentadoria mencionados no "caput", salvo se todo trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo: A comunicação à EMPRESA deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após o empregado completar as condições para aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à EMPRESA ou durante o período do aviso prévio, se for o caso.

XX - RELAÇÕES SINDICAIS:

Cláusula Quinquagésima Terceira - Relacionamento Sindical:

A EMPRESA se obriga a receber os diretores da categoria profissional e seus assessores e, da mesma forma, o SINDICATO também receberá os representantes da EMPRESA e seus assessores, desde que todos sejam notificados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, preestabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

Cláusula Quinquagésima Quarta – Homologações:

Compromete-se o SINDICATO a homologar as rescisões dentro do prazo vigente quando solicitado, no município de Três Corações, deslocando às suas expensas o representante qualificado.

Parágrafo único: A EMPRESA solicitará o representante do SINDICATO para a homologação por e-mail informando a data da homologação e o SINDICATO deverá retornar, num prazo máximo de 48 horas, também por e-mail, confirmando sua presença na data, horário e local onde será realizada a homologação.

Sindicato dos Trabalhadores Industriais
Metalúrgicos, Mecânicos, Materiais Elétricos,
da Eletrônica, de Informática, de Fundição,
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



XXI - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

Cláusula Quinquagésima Quinta - Contribuição Negocial:

A EMPRESA se obriga a pagar uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto nesta cláusula deverá ser repassado ao SINDICATO de uma só vez, devendo a importância total ser depositada pela EMPRESA na conta nº 500134-3 agência 0156, na Caixa Econômica Federal, em nome do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE TRÊS CORAÇÕES.

Parágrafo Segundo: O valor será pago pela EMPRESA, não sendo, portanto, descontado na folha de pagamento dos funcionários.

Parágrafo Terceiro: A importância arrecadada deverá ser depositada até o 10º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

Cláusula Quinquagésima Sexta - Contribuição Assistencial:

A EMPRESA, como mera intermediária, descontará de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo que assim optarem, mensalmente, na folha de pagamento, o equivalente a 1,00% do salário base de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados serão recolhidos ao SINDICATO PROFISSIONAL por meio de contra recibo ou depósito bancário, até o 10º (décimo) dia do mês em que for procedido o desconto.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA deverá enviar ao SINDICATO a relação de funcionários que optarem pela Contribuição, bem como comprovante de depósito dos valores recolhidos.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido após a celebração do presente Acordo Coletivo e que assim optar pela Contribuição terá o desconto a que se refere o "caput" desta cláusula no mês posterior ao da sua admissão. Estão incluídos no desconto os empregados demitidos após a celebração do presente Acordo Coletivo que assim tenham optado pela Contribuição, que não tenham sofrido o referido desconto e que ainda tenham saldo de salários e/ou verbas rescisórias a receber.

Parágrafo Quarto: O recolhimento dos valores devidos ao SINDICATO PROFISSIONAL realizado fora do prazo estabelecido implicará à EMPRESA a uma multa de 2%, além de correção *pró-rata temporis*, pelos índices do INPC-IBGE, mais juros de 1,00% ao mês até o efetivo repasse.

Parágrafo Quinto: Os empregados que tenham feito a opção pela Contribuição poderão exercer o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, mediante entrega de uma carta individual, na sede do SINDICATO, em horário comercial, até 30 (trinta) dias após sua homologação pelo M.T.E (Ministério do Trabalho e Emprego). O requerimento deverá ser elaborado de próprio punho, constando nome, qualificação, número da CTPS e empresa em que trabalha.

Parágrafo Sexto: O SINDICATO se compromete a restituir àqueles empregados que exercerem o direito de oposição, até 30 (trinta) dias do repasse respectivo.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Sindicato dos Trabalhadores Industriais
Metalúrgicos, Mecânicos, Eletricistas,
da Eletrônica, de Informática e de
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

Cláusula Quinquagésima Sétima - Juízo Competente:

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo Coletivo.



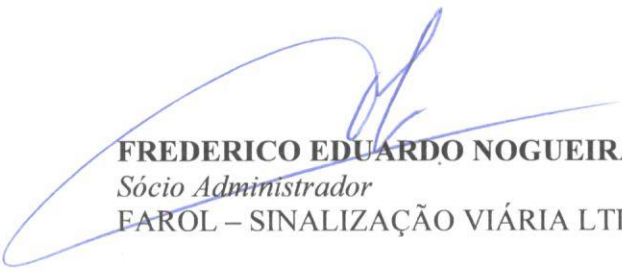
FRANCISCO DONIZETTI
Presidente

Sindicato dos Trab. nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. e Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf., de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
Vice Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES.



FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
Sócio Administrador
FAROL – SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA